



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 2

PROJETO DE LEI Nº 001/93

SUMULA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, A P R O V A:

Art.1º - Aos Servidores Municipais do Poder Executivo, fica concedido aumento de vencimentos e salários, na forma disposta nesta lei:

1- Aos servidores ocupantes de Cargos de Provisamento Efetivo:

- A) 98% (Noventa e Oito Por Cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de Dezembro de 1.992, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 93.
- B) 22% (Vinte e Dois Por Cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de Dezembro de 1992, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 1.993

11- Para os servidores ocupantes de Cargos de Provisamento em Comissão:

- A) 22% (Vinte e Dois Por Cento) sobre os vencimentos relativos ao mês de Dezembro de 1992, com vigência a partir de 1º de Fevereiro de 1993.

ART.2º- Aplicam-se as disposições desta lei aos servidores inativos e aos pensionistas do Município.

ART.3º- As Despesas resultantes da execução desta LEI, correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, para o Exercício de 1.993.

ART.4º- Esta Lei entrará em vigor na Data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, EM 22 de Janeiro de 1.993 .


Darcy costa
1º Secretário


JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
[Signature]

REQUERIMENTO

O Bloco de Oposição, pelos seus componentes abaixo assinados, vem muito respeitosamente perante o plenário desta Casa de Leis, solicitar dispensa de interstício ao projeto de lei nº 001/93, tendo este, primeira e segunda votação nesta sessão.

Lapa, 21 de janeiro de 1993

por *Ass. de Lapa*
Ass. Tidious
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
[Signature]

OFÍCIO Nº 085

LAPA, 15 DE JANEIRO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS NO INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TENHO A HONRA DE CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE ESSA EGRÉGIA CASA, PARA QUE APRECIE O PROJETO DE LEI Nº 001/93, O QUAL CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

NO AGUARDO DE SUAS PRONTAS E IMEDIATAS PROVIDÊNCIAS, FIRMAMO-NOS COM A SEGURANÇA DE NOSSO APREÇO.

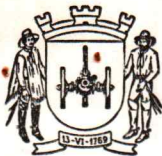
ATENCIOSAMENTE,

[Signature]
JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROTÓCOLO n.º 22/93
DATA 18, 01, 93
[Signature]



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MU-
NICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO,
FICA CONCEDIDO AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, NA FORMA DISPO-
SITA NESTA LEI:

I - AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO:

- A) 98% (NOVENTA E OITO POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS
RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992, COM VIGÊNCIA
A PARTIR DE 1º-01-93;
- B) 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS
RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992, COM VIGÊNCIA
A PARTIR DE 1º-02-93.

II - PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO:

- A) 22% (VINTE E DOIS POR CENTO) SOBRE OS VENCIMENTOS
RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992, COM VIGÊNCIA
A PARTIR DE 1º-02-93.

[Signature]
ART. 2º - APLICAM-SE AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI AOS SER-
VIDORES INATIVOS E AOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 001/93

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
[assinatura]

...02

ART. 3º - AS DESPESAS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993

[assinatura]
JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 96
[Signature]

MENSAGEM Nº 001, DE 15 DE JANEIRO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

O PROJETO DE LEI DE Nº 001/93 EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA, QUE TEMOS A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL, PARA FINS DE APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, TEM POR OBJETIVO RECUPERAR, TEMPORARIAMENTE, A DEFASAGEM SALARIAL DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, QUE A EXEMPLO DAS DEMAIS CATEGORIAS DE TRABALHADORES, VEM SOFRENDO COM O PROCESSO INFLACIONÁRIO QUE ATUALMENTE ASSOLA O PAÍS.

A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO, O SALÁRIO MÍNIMO, COMO É DO CONHECIMENTO GERAL, A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DESTES ANO, PASSA A SER DE CR\$ 1.250.700,00, QUE REPRESENTA EM TERMOS PERCENTUAIS, UM AUMENTO DE 119,8%, EM RELAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE EM DEZEMBRO ÚLTIMO. ISSO POR SI SÓ, JUSTIFICARIA O PROJETO DE LEI QUE ORA SUBMETEMOS AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PORÉM, A ATUAL ADMINISTRAÇÃO, ENTRE OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS, TEM O COMPROMISSO DE INVESTIR EM RECURSOS HUMANOS, COM REMUNERAÇÃO DIGNA, QUE SUPRA O MÍNIMO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO.

ASSIM É, QUE AO PLANEJARMOS OS AUMENTOS ESCALONADOS E PERCENTUAIS DIFERENCIADOS, DE ACORDO COM AS CATEGORIAS, OS MESMOS SERÃO CONCEDIDOS EM DUAS ETAPAS, A SEREM REALIZADAS NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO, DE CONFORMIDADE COM A PREVISÃO DA RECEITA MUNICIPAL.

PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, O AUMENTO SERÁ DE 120%. SENDO 98% EM JANEIRO E 22% EM FEVEREIRO. VALE LEMBRAR QUE ESSA CATEGORIA REPRESENTA A MAIORIA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, O AUMENTO SERÁ DE 22%, A SER CONCEDIDO A PARTIR DE 1º-02-93.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 97

MENSAGEM Nº 001/93

...02

É NECESSÁRIO ESCLARECER QUE ESSA CATEGORIA FOI BENEFICIADA RECENTEMENTE PELA LEI Nº 1166, DE 18-12-92. POR OUTRO LADO, ESSA MESMA LEI ESTABELECEU EM SEU ARTIGO 2º, § 2º, QUE OS SERVIDORES DESSA CATEGORIA SÓ TERIAM NOVO AUMENTO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1993.

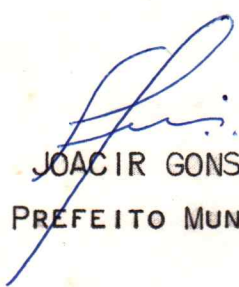
OS AUMENTOS ORA PROPOSTOS, REPRESENTAM O RESULTADO DE ESTUDOS TÉCNICOS E FINANCEIROS, QUE DEMONSTRAM A REAL POSSIBILIDADE DO MUNICÍPIO EM ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL.

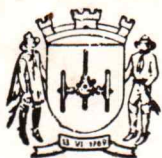
PARA MELHOR COMPREENSÃO DO ASSUNTO, TOMAMOS A LIBERDADE DE ANEXAR A PRESENTE, QUADRO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO, ONDE MOSTRA QUE EM TERMOS PERCENTUAIS, AS DESPESAS COM PESSOAL, EM FEVEREIRO PRÓXIMO ATINGIRÁ O ÍNDICE DE 34,71%, BEM ABAIXO DO LIMITE DE 65%, ESTABELECIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTIGO 38, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS).

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SUBMETEMOS E REFERIDO PROJETO DE LEI À APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS, COM A CERTEZA DE QUE EM VIRTUDE DO ALTO ESPÍRITO PÚBLICO QUE NORTEIA AS DECISÕES DOS EDIS, O MESMO TERÁ PLENA APROVAÇÃO.

Aproveitamos da oportunidade, para renovarmos a Vossa Excelência e Dignos Vereadores, nossos protestos de distinta consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 15 DE JANEIRO DE 1993


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº *01*
[Signature]

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO

R E C E I T A S C O R R E N T E S

DEZEMBRO DE 1992 (Realizada).....Cr\$	3.446.605.442,47
JANEIRO DE 1993 (Estimada).....Cr\$	4.652.917.347,33
FEVEREIRO DE 1993 (Estimada).....Cr\$	8.281.438.418,89

Nota: Para o mês de fevereiro, está previsto aumento de arrecadação, em função de ingresso de receitas provenientes do IPTU

D E S P E S A C O M P E S S O A L

DEZEMBRO DE 1992 (Realizada).....Cr\$	1.306.897.237,71
JANEIRO DE 1993 (Prevista).....Cr\$	2.587.656.530,66
FEVEREIRO DE 1993 (Prevista).....Cr\$	2.875.173.922,95

Em termos percentuais, a Fôlha de Pagamento com Pessoal, representa das Despesas Correntes, os seguintes índices:

DEZEMBRO DE 1992.....	37,91 %
JANEIRO DE 1993.....	55,61 %
FEVEREIRO DE 1993.....	34,71 %

LAPA-PR., 15 DE JANEIRO DE 1993

[Signature]
ARI GUSTAVO KUSS
Téc. Contábil Crc-Pr. nº 7336

[Signature]
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Chefe da Divisão de Pessoal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

Esta Comissão em cumprimento as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe, para devida apreciação, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais, sobre o qual formulamos o seguinte **PARECER**:

COMENTARIOS

Para esclarecimentos aos vereadores e sustentação ao presente parecer desta Comissão, cabe a nós esclarecer-mos determinados pontos a respeito do caso em tela. São eles:

DOS SERVIDORES

Os servidores públicos municipais são cidadãos investidos em cargo, emprego ou função pública, ligado por vínculo de regime jurídico, profissionalmente, portanto, ao quadro de pessoal do Poder Público.

Sua investidura resulta apenas de duas hipóteses, através de concurso público, ou através de nomeação para cargo em comissão.

Tal conclusão retira-se do art. 37, II da Constituição Federal, que assim diz:

Art. 37 - ...

II - a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

nomeações para cargo em comissão declarados em lei
de livre nomeação e exoneração.

Qualquer outra forma de contrato estabelecido pela Prefeitura com particulares não tem vínculo empregatício, não sendo estes, então, servidores públicos municipais.

DO REAJUSTE SALARIAL

Superada as dúvidas a respeito dos servidores municipais, no tocante aos reajustes salariais algumas regras devem ser cumpridas, sob pena de tornar o ato ilegal.

A Revisão Geral dos vencimentos, far-se-á sem distinção de índices e sempre na mesma data a todos os Servidores Municipais.

A Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do nosso Município, respectivamente, em seus arts. 37, X, 29, X e 94, VI, estabelecem o princípio da isonomia, determinando que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, ocorra simultaneamente, a todos os servidores e com aplicação de idênticos critérios ou índices.

DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS

Os proventos da inatividade estão vinculados a remuneração dos servidores em atividade. A revisão dos proventos ocorrerá na mesma proporção e data em que for revista a remuneração dos servidores públicos em atividade.

Mesma situação ocorre aos beneficiários de pensão do Poder Público.

Tais conclusões são disposições contidas na Constituição Federal, art. 40, parágrafos 4º e 5º.

MÉRITO

Aplicando as disposições e comentários acima expendidos ao projeto de lei ora analisado, concluímos que ele apresenta todos os requisitos para poder ser votado, no tocante seu mérito, em plenário desta Casa.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ressalvamos, entretanto, que não há diferenciação de índices aos cargos de provimento em comissão, pois a lei que os criou, consta em seu art. 2º, parágrafo segundo, que os reajustes salariais só seriam feitos a partir dos meses de fevereiro.

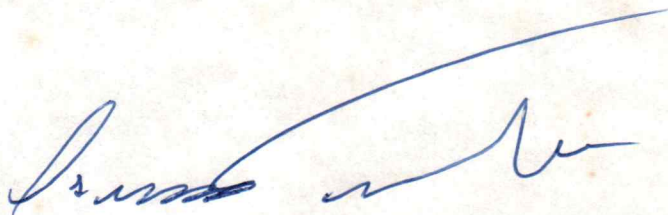
Para o mês de fevereiro, foi atribuído valores iguais aos servidores públicos, sejam eles de provimento efetivo ou de provimento em comissão, no importe de 22% (vinte e dois por cento).

É o parecer.

Lapa, 20 de janeiro de 1993


DARCY COSTA
relator

pelas conclusões:


OSMAR TEIDER
presidente


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/93
AUTOR: Executivo Municipal

PARECER

Recebemos o projeto em epígrafe, que tem por finalidade conceder aumento salarial ao funcionalismo público, e sobre ele formulamos o seguinte PARECER:

Como demonstra o relatório feito pelo Téc. Contábil da Prefeitura juntamente com o Chefe da Divisão de Pessoal, os percentuais de aumento serão suportados pelos cofres públicos.

Corroborando com a decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, também temos certeza que o projeto de aumento salarial está em consonância com os ordenamentos jurídicos atinentes a este caso, podendo prosperar junto as Comissões, chegando ao plenário, quando os vereadores municipais decidirão sobre o seu mérito.

Sendo assim, somos pelo parecer favorável ao presente projeto, ressaltando, entretanto, no mérito da questão, que os vencimentos do funcionalismo efetivo do Município, estão aquém das necessidades dos funcionários e, fato como este, tem de ser rapidamente superado.

É o parecer.

Lapa, 20 de janeiro de 1993

Anor Joslin
ANOR JOSLIN
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES

Arthur Oscar Vidal Moreira
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
PRESIDENTE

Osvaldo Benedito Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
MEMBRO